

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1637/83, 1638/83, 1639/83, 1640/83 e 1641/83

INTERESSADO : VALMIR DA CONCEIÇÃO e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1407/83 - CEPG - Aprovado em 24/8/83.

Comunicado ao Pleno em 14/09/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª, série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1637/83 - PROC.DREL Nº 2597/83

4º GESC DE GUARUJÁ/ GUARUJÁ

Valmir da Conceição/ 1ª. série/ 1973

PROCESSO CEE Nº 1638/83 - PROC.DRECAP-3 Nº 3412/83

EPG "CONTINENTAL"/ CAPITAL

Christianne Cardoso Anicet/ 1ª. série/ 1976

PROCESSO CEE Nº 1639/83 - PROC.DRECAP-3 Nº 3916/83

Externato "Brigadeiro Faria Lima"/ Capital

Sara Cristina de Almeida/ 1ª. série/ 1975

PROCESSO CEE Nº 1640/83 - PROC.DRECAP-1 Nº 4209/83

EETPSG "PROF. CARLOS DE LAET"/ CAPITAL

Gislene Cristina Trefiglio/ 1ª. série/ 1972

PROCESSO CEE Nº 1641/83 - PROC.DRE-6-SUL Nº 5922/83

EMPG "RODRIGUES DE CARVALHO"/ CAPITAL

Cristiane Barreira/ 1ª. série/ 1976

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conse-

lho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1637/83 - PROC.DREL Nº 2597/83

4º GESC DE GUARUJÁ/ GUARUJÁ

Valmir da Conceição/ 1a. série/ 1973

PROCESSO CEE Nº 1638/83 - PROC.DRECAP-3 Nº 3412/83

EPG "CONTINENTAL"/ CAPITAL

Christianne Cardoso Anicet/ 1a. série/ 1976

PROCESSO CEE Nº 1639/83 - PROC.DRECAP-3 Nº 3916/83

EXTERNATO "BRIGADEIRO FARIA LIMA"/ CAPITAL

Sara Cristina de Almeida/ 1a. série/ 1975

PROCESSO CEE Nº 1640/83 - PROC.DRECAP-1 Nº 4209/83

EPPSG "PROF. CARLOS DE LAET"/ CAPITAL

Gislene Cristina Trefiglio/ 1a. série/ 1972

PROCESSO CEE Nº 1641/83 - PROC.DRE-6-SUL Nº 5922/83

EMPG "RODRIGUES DE CARVALHO"/ CAPITAL

Cristiane Barreira/ 1a. série/ 1976

São Paulo, 24 de agosto de 1983.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 24 de agosto de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

(Vice-Presidente, no exercício da Presidência,

de acordo com o Art. 13 § 3º do R.I. do CEE.)